

**LEI Nº 3.216, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

[Mensagem de veto nº 27/2025](#)

Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento e reabilitação de pessoas com deficiência no Município de Palmas.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento e reabilitação de pessoas com deficiência no Município de Palmas.

Parágrafo único. Nos termos desta Lei, entende-se como equoterapia o método terapêutico que utiliza cavalos para promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência, primando-se pela interdisciplinaridade entre saúde, educação e equitação, em que se visa o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social do indivíduo.

**Art. 2º** O programa terá como objetivos:

I - auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e prática da equitação;

II - contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes;

III - estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários;

IV - proporcionar um ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº. 113/2024, de autoria da Vereadora Professora Iolanda Castro)*